



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.027/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021.

FIXA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O FORNECIMENTO DE BRITA, LOCAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Ficam estabelecidos, de acordo com a tabela abaixo, os valores dos serviços públicos municipais, para o fornecimento de brita, locação das quadras esportivas bem como as tarifas a serem cobradas no cemitério municipal, fixados em UMRF – Unidade Municipal de Referência Fiscal.

1. Serviços	Valores em UMRF
1.1 - Reposição de calçamento por metro quadrado	12,00
1.2 – Reposição e retirada de materiais diversos por carga	20,00
1.3 – Motoniveladora por hora	64,00
1.4 – Retroescavadeira por hora	40,00
1.5 – Carregadeira FR 10B por hora	68,00
1.6 – Carregadeira HL 757 por hora	75,00
1.7 – Rolo Compactador por hora	30,00
1.8 – Caminhão Caçamba Toco por hora	20,00
1.9 – Caminhão Caçamba Truck por hora	34,00
1.10 – Fretes locais de caminhão caçamba para entrega de brita em obras ou propriedades por metro cúbico (m3)	3,50
1.11 – Trator Agrícola por hora	36,00
1.12 – Distribuidor de Adubo orgânico por hora	12,00
1.13 – Escavadeira Hidráulica por hora	80,00
1.14 – Trator de Esteiras D4 – E por hora	57,00
1.15 – Carregadeira FL 14 por hora	75,00
1.16 - Caminhão Tanque por hora	30,00
2. Fornecimento de Brita	

7/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

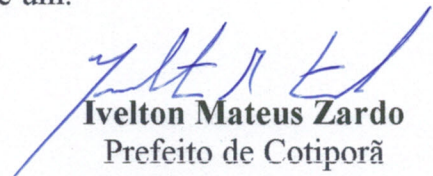
"Aqui a vida é melhor."

2.1 – Brita por metro cúbico (m³)	8,00
-----------------------------------	------

3. Locação de Quadras Esportivas	Valores em UMRF
3.1 – Centro Social Comunitário por hora de ocupação:	
3.1.1. de segundas aos sábados das 08h até às 18h	4,47
3.1.2. de segundas aos sábados das 18h às 23h	8,93
4. Tarifas dos Cemitérios Municipais	
4.1 – Locações por metro quadrado de terreno para sepultura	
4.1.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	150,00
4.1.2. Locação por 20 (vinte) anos	70,00
4.1.3. Locação por 10 (dez) anos	44,00
4.1.4. Locação por 05 (cinco) anos	22,00
4.2 - Locação de Carneira	
4.2.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	145,00
4.2.2. Locação por 20 (vinte) anos	65,00
4.2.3. Locação por 10 (dez) anos	35,00
4.2.4. Locação por 05 (cinco) anos	18,00
4.3 – Exumações de Restos Mortais	
4.3.1. Após 05 (cinco) anos	18,00
4.3.2. Antes de 05 (cinco) anos	30,00
4.4 – Inumações	
4.4.1. Licença para sepultamento	8,00
4.4.2. Locação de Capela mortuária para velório	17,00

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.342/14 de 21 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 027/2021, de 28 de maio de 2021.

Enviamos para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de realizar ajustes de valores em determinados serviços prestados pelo Poder Público Municipal de Cotiporã, eis que, ao passar dos anos, percebe-se que alguns valores dispostos na Lei criada ainda no ano de 2014 encontravam-se defasados, o que ocasiona um certo desequilíbrio quando da sua prestação efetiva de serviços, em especial em grandes quantidades.

No caso em apreço, solicitamos ajustes nos valores de máquinas motoniveladora, retroescavadeira, caminhão (serviço direto e fretes para transporte de brita), bem como nos valores da própria pedra britada que é disponibilizada à comunidade.

Sabemos, pois, que os valores ora dispostos encontram-se ainda subsidiados e refletem o custo que o Município possui na prestação de serviços e produção de brita, pois, o intuito não é de auferir lucro, mas sim prestar o maior número possível de serviços atendendo a comunidade, ao mesmo tempo em que não pode sofrer prejuízos com esta prestação, onerando o Erário.

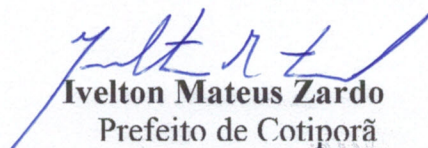
É cediço que com nos últimos meses os custos com combustível, bem como demais insumos aumentou demasiadamente, ocasionando um certo desequilíbrio na equação que vinha sendo realizada em termos de cobertura de custos dos serviços prestados de alguns equipamentos, fazendo-se necessário alguns ajustes, que ora se propõe, a fim de manter tais serviços sem onerar demasiadamente o Poder Público e conseguir estender esta prestação para maior número de munícipes.

Certos da importância do presente Projeto de Lei e da compreensão dos Edis que compõe esta Casa Legislativa, rogamos pela sua sempre cuidadosa apreciação e aprovação ao final da análise de Vossas Excelências.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 28 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã